



**TERMO DE CONTRATO Nº 357/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAÚNA E A EMPRESA CARDIOS - CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAÚNA**, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680.054, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **FERNANDO MEIRA DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CARDIOS - CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA**, com sede na Praça João Ferreira, nº 999, Bairro Cerqueira Lima, na cidade de Itaúna/MG, CEP: 35.680-351, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 04.811.882/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SILVA RAIA**, inscrito no CPF sob o nº 898.744.806-10, e pelo Sr. **LINCOLN MOREIRA DE FARIA**, inscrito no CPF sob o nº 325.294.906-78, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PUBLICAÇÃO  
Jornal Oficial do Município  
Nº 1.516 Pág. 02  
Data de 03 / 09 / 2019  
Alcane - 1091417  
Divisão Serviços Auxiliares

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1** Integram este Contrato, no que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital de **Chamamento Público nº 017/2018**, e todos os seus Anexos, bem como os autos do Processo nº 216/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019;
- b) A Planilha de oferta de exames/avaliações de especialidades apresentada pela Contratada, e constante no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços relativos a realização de exames complementares de diagnósticos para pacientes atendidos pelo SUS, na Secretaria Municipal de Saúde de Itaúna, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de **Chamamento Público nº 017/2018**, parte integrante e inseparável deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1.** A contratação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste Instrumento é realizada com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, na Lei Federal nº 8.080/90, sendo vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 017/2018 e de seus Anexos, e a Planilha de oferta apresentada pela Contratada, bem como aos autos do Processo nº 216/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transição, e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES:**

**4.1.** A Contratada será remunerada pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com os valores e pelos procedimentos por ela efetivamente prestados, conforme abaixo:

PROCEDIMENTO	PREÇO UNITÁRIO
<b>RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM</b>	
ULTRASSONOGRRAFIA DUPPLEX-SCAN DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 150,00
<b>CARDIOLOGIA</b>	
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	R\$ 160,00



TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 140,00
HOLTER	R\$ 120,00
MAPA	R\$ 120,00

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1.** A Contratada deverá iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste Contrato, sob pena de inadimplemento.
- 5.2.** O prazo para a vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60(sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:**

- 6.1.** Fica a cargo da Contratada todos os riscos de perdas e danos relativos a materiais, propriedade física, de acidentes pessoais e/ou morte que ocorrerem durante a execução do contrato e aditivos que porventura vierem a ser firmados em consequência de tal execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 7.1.** As despesas decorrentes com este Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1030200352.248000 3.3.90.39.05.00.00 **Ficha 3229**, da Secretaria Municipal de Saúde, específica ao Orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**8.1. DA CONTRATADA:**

- 8.1.1.** Notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 8.1.2.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como as que sejam editadas pelas autoridades competentes, fiscalizatórias nos respectivos órgãos de classe de cada especialidade;
- 8.1.3.** Executar apenas o(s) procedimento(s) solicitado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo de responsabilidade do Contratante arcar com custos de procedimentos não autorizados;
- 8.1.4.** Manter-se devidamente registrado junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) / Órgão de Classe da especialidade para os procedimentos que exigirem esta comprovação;
- 8.1.5.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.1.6.** Atender os pacientes por ordem de chegada, ressalvadas as normas determinantes de atendimento prioritário;
- 8.1.7.** Manter a regularidade do Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária para os serviços a serem executados durante o tempo de execução deste Contrato e exibi-lo sempre que solicitado pelo Contratante;
- 8.1.8.** Franquear o acompanhamento e a fiscalização pela Contratante, por comissão ou preposto por ela designados, em todas as etapas da execução dos trabalhos, restritas a este Contrato, inclusive quanto às áreas utilizadas para a realização dos procedimentos;
- 8.1.9.** Arcar com o pagamento de salários e recolher todos os encargos sociais, previdenciários e tributários decorrentes do pessoal necessário à execução das obrigações decorrentes do Contrato, sem possibilidade de responsabilidade subsidiária ou superveniente por parte do Contratante;
- 8.1.10.** Reparar os danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, seus prepostos e pacientes atendidos;
- 8.1.11.** Adotar sempre as normas técnicas no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

**8.2. DO CONTRATANTE:**

- 8.2.1.** Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto para a Contratada;



- 8.2.2.** Realizar o pagamento observadas as disposições estabelecidas na Cláusula Décima deste Contrato;
- 8.2.3.** Notificar por escrito a Contratada em caso de advertência ou irregularidades na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 8.2.4.** Aplicar penalidades à Contratada, conforme a Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1.** A execução deste Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.1.** A fiscalização de que trata o item anterior, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, bem como emanará da mesma, todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento do serviço contratado;
- 9.2.** A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante quanto a aferição da qualidade e eficiência dos serviços executados, devendo atender todos os pedidos de informação que se fizerem necessários;
- 9.3.** Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- 9.4.** Periodicamente, o Contratante vistoriará as instalações da Contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;
- 9.5.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;
- 9.6.** A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município designados para tal fim;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 10.1.** Deverá a Contratada enviar um Relatório de Atendimentos Executados, conforme modelo disponibilizado pela Contratante detalhando os atendimentos executados, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s).
- 10.2.** Não havendo irregularidade nos serviços, relatórios e Nota Fiscal Eletrônica, o pagamento será feito mediante depósito bancário, em conta de que seja a Contratada titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 10.3.** Somente será feito pagamento à Contratada por meio de depósito bancário, não sendo aceito qualquer outra forma. Observe-se que, caso seja emitido boleto bancário contra o Contratante, o mesmo será ignorado, pois estará em desconformidade com o presente instrumento contratual.
- 10.4.** Caso haja algum título protestado em nome do Contratante relativo a boleto bancário emitido como forma de pagamento, poderá a Contratada ser acionada e responsabilizada através dos meios jurídicos.
- 10.5.** Sendo constatada qualquer irregularidade no relatório, na descrição dos serviços e menção dos examinandos, bem como na Nota Fiscal Eletrônica, haverá a devolução dessa para que a Contratada providencie a regularização necessária.
- 10.6.** O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal Eletrônica deverá, necessariamente, ser o mesmo do Contratado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

- 11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre outros, às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência;
- 11.1.2.** Multas;
- 11.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;



**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global deste Contrato:

**a)** 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso na prestação dos serviços;

**b)** 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente no curso da execução dos serviços, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as Cláusulas deste Contrato;

**c)** 5% (cinco por cento), por se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços contratados;

**d)** 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais;

**11.3.** As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Saúde;

**11.4.** Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

**a)** greve generalizada dos empregados da Contratada;

**b)** interrupção dos meios normais de transporte;

**c)** acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;

**d)** calamidade pública.

**11.5.** A imposição das penalidades nestes itens e dos termos do que dispuserem as Regulamentações Federal, Estadual e Municipal, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a Contratada;

**11.6.** A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da Contratada, sendo facultado o parcelamento a critério do Gestor;

**11.7.** Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito mencionado no item anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:

**12.1.1.** O cumprimento irregular de suas Cláusulas;

**12.1.2.** A decretação de falência da Contratada;

**12.1.3.** A dissolução da sociedade jurídica;

**12.1.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.5.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

**12.2.** Ocorrendo a rescisão de que trata os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTES:**

**13.1.** Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$36.756,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais).**

**13.2.** O valor global não implica em previsão de crédito em favor da Contratada, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços autorizados pela Contratante e efetivamente prestados pela Contratada.

**13.3.** Os procedimentos serão solicitados conforme demandas, sendo pagos de acordo com os valores constantes na Tabela de Valores descrita na Cláusula Quarta.

**13.4.** O pagamento será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo Ministério Saúde, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.080/90 e normas gerais da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou bilateralmente mediante acordo entre as partes do Contrato conforme disposto no inciso II do referido artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

14.2. Ocorrendo a prorrogação unilateral pelo Contratante ou bilateral, entre as partes do Contrato, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se ao Contratante o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato inicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. As condições resolutivas deste Contrato são:

- a) o integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. Para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos fins jurídicos

Itaúna-MG, 19 de agosto de 2019.

  
DALTON LEANDRO NOGUEIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
FERNANDO MEIRA DE FARIA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
ANDRÉ LUIZ SILVA RAIA

  
LINCOLN MOREIRA DE FARIA

CARDIOS - CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA



12.1. Quando a contratação unilateral pelo Contratado ou Contratante, antes da data do contrato, for feita através de meio eletrônico, o contrato se enquadra no inciso de cada uma das modalidades previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. As condições previstas no Edital são:

18.1.1. O Contratado não poderá rescindir o contrato unilateralmente sem o devido aviso prévio.

18.1.2. O contrato formal entre as partes, nos termos do art. 1.º da Lei nº 10.408/2002 - Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

19.1. Para a realização dos serviços descritos no Edital, o Contratado obriga-se a cumprir todas as condições e termos do presente Edital, caso os serviços exigidos não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO**

22.1. O prazo para a execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

22.2. O prazo para a entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de compra.

Ítem nº 10 do Edital de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TERENIO NEVES DE SAUDE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LINCOLN MOREIRA DE SAUDE

CARDIOLOGIA - CENTRO CARDIOLOGICO CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DE BAHIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DE BAHIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE